

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA

29 de 03 do 19 96  
Em 27 de 03 do 19 96

*Presidente*

Projeto de Lei n. 400 \ 96

13º LEGISLATURA

Gabinete do Deputado José Luiz Júnior

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Res. 29 / 03 / 96.

*Dirigido à Ass. ao Plenário*



Reconhece de Utilidade Pública o  
**Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida**, na cidade de campina Grande.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida , na cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1996, Assembleia Legislativa, Casa de Epitácio Pessoa.

*José Luiz Junior*  
Deputado



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**Gabinete do Deputado José Luiz Júnior**

13º LEGISLATURA



Continuação do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /96

**JUSTIFICATIVA:**

O Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida, é uma instituição sem fins lucrativos e funciona em Campina Grande com a finalidade de ministrar o ensino teológico sem distinção denominacional aos vocacionais por Deus, para o Santo Ministério da Palavra de Deus.

O CTBVV de Campina Grande, tem por objetivo divulgar a palavra de Deus, treinando os cristãos indenominacionalmente, capacitando-os para o Ministério de Jesus Cristo.

O CTBVV deverá seguir a orientação dos demais centros no Brasil. Ele tem vinculação com a Igreja Evangélica Verbo da Vida de Campina Grande.

  
**José Luiz Junior**  
**Deputado**



# CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida encontra-se em pleno funcionamento, realizando o que está prescrito em seus estatutos, cumprindo deste modo os seus objetivos como: Expandir o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, praticar a benevolência, a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia, e tratar de todos os assuntos de finalidade próprias.

Campina Grande, 15 de janeiro de 1996

*Harold Leroy Wright*  
Harold Leroy Wright

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelionato e 5º Cartório Civil  
Edifício do Forum - Andar Térreo  
Telefone: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
REGINA FRANÇA ISIDRO  
Oficial do Registro Especial  
Tabeliã e Escrivã  
Campina Grande - Paraíba



## C E R T I D Á O

REGINA DE FRANÇA ISIDRO, OFICIAL do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande, Paraíba, em virtude de Lei, etc.



CERTIFICO - a requerente, digo: requerimento verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro integral dos Estatutos do CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO "VERBO DA VIDA", sob o nº 598, no Livro A-3 (Livro do Registro de Pessoas Jurídicas), com data de 26 de fevereiro de 1993, apontado sob o nº de ordem 8398 do Protocolo 2º.O referido é verdade; dou fé.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 1993

*Regina França Isidro*  
Oficial do Reg. Especial

ESTATUTO DO CENTRO  
DE TREINAMENTO  
BÍBLICO VERBO DA  
VIDA - CTBVV DA  
CIDADE DE CAMPINA  
GRANDE - PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE  
FINALIDADE, DOMÍNIO E  
DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE  
TREINAMENTO BÍBLICO  
VERBO DA VIDA, ou CTBVV, é  
uma instituição sem fins lucrativos,

com sede e fôro na cidade de  
Campina Grande e domicílio em Rio do  
Estáculo da Paraíba, com a finalidade  
de ministrar o ensino Teológico acin-  
disticamente denominacional, aos  
selecionados por Deus para o Sacer-  
Ministério da Palavra de Deus.

Art. 2º - O CTBVV de Campina  
Grande com sede provisória no rua  
Presidente Nilo Peçanha, 588 Praia -  
de Tamandaré tendo por objetivo  
divulgar a PALAVRA DE DEUS,  
treinando os cristãos  
especializando para o ministério de  
JESUS CRISTO.

Art. 3º - O CTBVV de Campina  
Grande, deverá seguir a orientação  
das denominações no Brasil e suas  
seus orientadores pelo Pastor General  
HAROLD LEROY WRIGHT, local  
cada contra sua constituição próprio.  
assim como sua direção e seguimento as  
normas de sua Escola.

Art. 4º - O CTBVV será  
administrado em Campina Grande  
por um Conselheiro Diretor, composto  
Princípio Tesoureiro e um Secretário  
Tesoureiro e um Conselheiro Fiscal que  
não poderão ser do CTBVV e sim  
membros

EVANGÉLICA VERBO DA VIDA  
de Campina Grande - PB.

Art. 5º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 6º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 7º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 8º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 9º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 10º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 11º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 12º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 13º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 14º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 15º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 16º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 17º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 18º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 19º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 20º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 21º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 22º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 23º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 24º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 25º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 26º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 27º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 28º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

Art. 29º - O Conselheiro Diretor do  
CTBVV é o Poder Civil que dirige as  
Poder Civils que são administradas por  
seus membros.

estatuto e regimento internos  
próprios.

regras constará pelo CTBVV, cuja  
regras das aulas por ocasião de suas  
conclamações de classe.

d) Estabelecer juntamente com o Di-  
retor o Regimento interno e submet-  
lo à aprovação do Conselheiro Diretor  
da IGREJA EVANGÉLICA VERBO  
DA VIDA. Bem como estabelecer as  
suas finalidades. Organizar Curren-  
tum Viés e documentar as aulas.

Art. 7º - Qualquer membro do  
Conselho Diretor do CTBVV poderá  
ser afastado do cargo, a pedido,  
abandonando de suas funções, que lhe  
foram atribuídas por seu incapacidade  
para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E DO  
CONSELHO

COMPETE AO CONSELHO DIRE-  
TOR

Art. 8º - a) Reger o CTBVV por  
normas rigorosas cristãs  
fundamentadas na Bíblia Sagrada,  
mantendo acesso ideal de um  
avivamento espiritual no seio das  
Igrejas Evangélicas do Brasil e do  
mundo.

b) Examinar e aprovar os relatórios  
financeiros mensais da Secretaria Ex-  
ecutiva.

c) Organizar e Executar o Plano  
Orçamentário Anual.

d) Qualquer membro poderá ser afas-  
tado segundo o que preceituia o art. 7º  
deste Estatuto.

COMPETE AO DIRETOR

Art. 9º - a) Zelar pelo ambiente  
comunitário do Centro de Treinamento  
Bíblico Verbo da Vida - CTBVV.

b) Representar o CTBVV, judicial e  
extra-judicialmente em todos os con-  
tratos assumidos.

c) Orientar, conduzir e editar para que  
o ensino ministrado não fuja aos pa-  
drões bíblicos da Bíblia Sagrada e da  
orientação geral das denominações  
no Brasil. Aplicar penas disciplinares  
e autorizar despedidas.

d) Fazer ou autorizar as compras para  
o escritório ou biblioteca do CTBVV,  
bibliotecas, etc.

e) Assistar com o Diretor, os docu-  
mentos referentes aos bens móveis e  
imóveis do CTBVV.

f) Fazer ou autorizar as compras para  
os escritórios e bibliotecas do CTBVV,  
bibliotecas, etc.

g) Supervisionar as obras de con-  
strução, reforma e imponentes crevças.

h) Compete ao Princípio Se-  
cretário.

i) Supervisionar as obras de con-  
strução, reforma e imponentes crevças.

j) Demissão e admissão funcionários ou  
videnciais do Diretor, e o Princípio Se-  
cretário.

COMPETE AO PRIMEIRO SE-  
CRETÁRIO

Art. 10º - a) Organizar a secretaria do  
CTBVV.

b) Prever os rumores do Conselho.  
Dirigir as informações a sua pes-  
soal.

c) Assessor com o Diretor os documen-  
tos de todos os invenários de prop-  
riedades do CTBVV e documentos  
relacionados com a Igreja Evangélica  
Verbo da Vida de Campina Grande -  
PB.

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO  
E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DO  
PATRIMÔNIO ESESUA

DO PATRIMÔNIO ESESUA  
DISSOLUÇÃO

Art. 11º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

§ 1º - O CTBVV não poderá alienar  
não todo ou em partes o seu Pa-  
trrimônio destinado ao uso cultural  
interno, nem que este ou seja  
aprovado pelo Conselheiro Diretor, em  
seus atos cívicos pelo Pastor Geral  
ou pelo Conselheiro Diretor.

§ 2º - Somente poderá ser convocadas  
professores, quando tiverem analisa-  
do os seus currículos pelo Pastor Geral  
ou pelo Conselheiro Diretor.

§ 3º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 4º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 5º - Somente poderá ser convocadas  
professores, quando tiverem analisa-  
do os seus currículos pelo Pastor Geral  
ou pelo Conselheiro Diretor.

§ 6º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 7º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 8º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 9º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 10º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 11º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 12º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 13º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 14º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 15º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 16º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 17º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 18º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 19º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 20º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 21º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 22º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

§ 23º - O trabalho de lecionamento será  
realizado, podendo extramaritâni-  
camente haver contratações de profa-  
cionistas, cujos salários serão os  
estipulados pelo Governo, para os  
servidores de exclusive de grau médio.  
outros serviços que venham a ser  
criados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO ESESUA  
DISSOLUÇÃO

Art. 12º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 13º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 14º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 15º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 16º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 17º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 18º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 19º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 20º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 21º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 22º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 23º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 24º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 25º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 26º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 27º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 28º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 29º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 30º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 31º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 32º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

Art. 33º - O Patrimônio do CTBVV,  
será composto de ofertas,  
meios, dívidas, contribuições,  
despesas de imóveis e alinhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Este Estatuto sanciona  
o Conselheiro Diretor, devendo constar  
em reunião seguinte.

Art. 35º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 36º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 37º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 38º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 39º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 40º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 41º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 42º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 43º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 44º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 45º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 46º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 47º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 48º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 49º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 50º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 51º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 52º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 53º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 54º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 55º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por  
ele.

Art. 56º - Toda reunião do Conselheiro  
Diretor, deve ser presidida pelo Conselheiro  
Diretor, e deve ser assinada por<br



ASSEMBLEIA GERAL

Ata de fundação do Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida - C.T.B.V.V.  
Eleição e Posse.



Nos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 17:30 hs, deu-se a abertura da primeira reunião de uma diretoria, ou seja, de um grupo de cristãos evangélicos, reunidos com a finalidade de constituir um centro de treinamento para evangélicos, visando o aperfeiçoamento deles e o preparo para que os portadores de apóstolos espirituais no campo da proclamação da Palavra de Deus, juntem aperfeiçoados no conhecimento das escrituras sagradas; reunidos na rua Irineu Hajily - 148 - Centro, Campina Grande - PB / Br. Deu-se a leitura da carta, que tinha como ponto básico a fundação deste centro de treinamento. Com o uso da Palavra, o pastor Harold Beroy Wright, disse que o C.T.B.V.V., seria uma instituição sem fins lucrativos e com a finalidade de ministrar o ensino teológico, sem distinção demimacismal e destinado aos vocacionados por Deus para o santo ministério da Palavra com prazo interminável de duração e com o objetivo de estabelecer filiais em todo o território nacional, e que para isto seria administrado por um presidente, Harold Beroy Wright, que nomeará a sua primeira diretoria, que será composta de um diretor, um vice-diretor, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro e um conselho fiscal, composta de três membros, que não serão diretores do C.T.B.V.V. e nem membros da Igreja Evangélica Verbo da Vida, que se desfaria à aprovar a contabilidade do C.T.B.V.V., tendo este centro estatuto próprio e se rege-rá por ele. Tendo sido aprovada a proposta

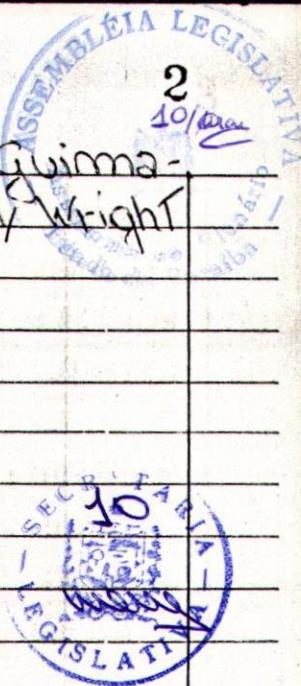


09/09

proposto a chamar-se "Centro do Treinamento Bíblico Verbo da Vida" - C.T.B.V.F. Tendo sido apresentadores e oradores e aprovados os vinte quinze nomes que passaram à compor diretoria: Diretor, Damace Sue Wright, morto em Americana, casada, portadora do CPF 561.431-879-20-V0 33.249-6, residente à rua Aprígio Meponucemo - 659 - Bairro: Jardim Paulistano, Campina Grande - Pb. /Br.; vice-diretor, Gerald Foster, morto americano, casado, portador do CPF Digo CT-V0 12910 u, residente à rua Teixeira de Freitas - 316, Bairro: São José, Campina Grande - Pb. /Br.; primeiro secretário: Can Robert Guimaraes Bimba, brasileiro, casado, portador da CT 160.544. Pb./Br, residente na Fernando Barbosa Mello - 106 - Catolé, Campina Grande - Pb. /Br.; segundo secretário: Raul da Costa Agra Filho, brasileiro, casado, médico, residente na rua Ouro Branco - 703 - Palmeira, Campina Grande - Pb. /Br.; Tesoureiro: Baudicéa Rocha Gonçalves, brasileira, casada, empresária, residente na rua Euzebio Pereira da Costa - 235 - Bairro: Palmeira, Campina Grande - Pb. /Br.; segundo Tesoureiro: Luis Augusto Ermery da Silveira, brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua João Alves Dimiz - 38 - Bairro: Samu Antonio, portador da CT 153.388 SSP/Pb; conselheiro fiscal: Jaime Clementino de Araújo, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Celso Klimm da Costa - 107 - Bairro: Catolé, Campina Grande - Pb. /Br., portador do CI 511.148-PB; Marlene Foster, brasileira, casada, no lar, residente na rua Teixeira de Freitas - 316 - Bairro: São José, Campina Grande - Pb. /Br.; Gilson Ferreira de Bimba, brasileiro, casado, policial federal, residente na rua Fernando Barbosa Mello - 1 - Bairro: Catolé, Campina Grande - Pb. /Br. Que a pós-lido os nomes e aprovados, foram reprovados no dia de 06.09.68, em reunião convocada para ferjim, onde fomaram presos e

que vai assinada por mim, Camrobert Guimaraes  
bimma, pelo presidente, Harold Leroy Wright  
e pela diretora, Damace Sue Wright.

*Camrobert Guimaraes bimma*  
1º Secretário  
Camrobert Guimaraes bimma.



*Harold Leroy Wright*  
Presidente  
Harold Leroy Wright.

*Damace Sue Wright*  
Diretora  
Damace, Sue Wright.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

41.134.834/0001-77

CGC

ATIV. PRINCIPAL  
63.59

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
561430879-20

ÓRGÃO DA SRF  
0430101 - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA

NOME FANTASIA

LORRAGUERO  
RUA NILO PECANHA

NÚMERO  
588

COMPLEMENTO  
FUNDOS

CEP  
58108-620

BAIRRO/DISTRITO  
PRATA

MUNICÍPIO  
CAMPINA GRANDE

UF  
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950586

11  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Plenário /  
Estado da Paraíba



## ESTATUTO

ESTATUTO DO CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA - CTCBVV DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PARÁIBACAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

ART. 1º - O CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA, OU CTCBVV, É UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO, CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DOMICÍLIO EM TODO O ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE MINISTRAR O ENSINO TEOLÓGICO SEM DISTINÇÃO DENOMINACIONAL, AOS VOCACIONADOS PELA DEUS PRA O SANTO MINISTÉRIO DA PALAVRA DE DEUS.

ART. 2º - O CTCBVV DE CAMPINA GRANDE COM SEDE PROVIMENTO RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 588 PRATA CAMPINA GRANDE PB, NÃO TEM PRAZO DE DURAÇÃO E TENDO POR OBJETIVO DIVULGAR A PALAVRA DE DEUS, TREINANDO OS CRISTÃOS INDENOMINACIONALMENTE, CAPACITANDO-OS PARA O MINISTÉRIO DE JESUS CRISTO.

ART. 3º - O CTCBVV DE CAMPINA GRANDE, DEVERÁ SEGUIR A ORIENTAÇÃO DOS DEMAIS CENTROS NO BRASIL ESTES SENDO ORIENTADOS PELO PASTOR GERAL ROLD LEROY WRIGHT, TENDO CADA CENTRO SUA CONSTITUIÇÃO PRÓPRIA, ASSIM COMO SUA REÇÃO E SEGUNDO AS NORMAS DESTE ESTATUTO.

ART. 4º - O CTCBVV SERÁ ADMINISTRADO EM CAMPINA GRANDE POR UM CONSELHO DIRETOR, COMPOSTO DE UM DIRETOR, UM VICE DIRETOR, UM PRIMEIRO TESOURERO

DE CAMPINA GRANDE - PB.

ART. 5º - O CONSELHO DIRETOR DO CTBVV SERÁ SEMPRE INDICADO PELO PASTOR GERAL OU NA SUA AUSÊNCIA PELO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA LOCAL "VERBO DA VIDA", COM SEDE SEGUNDO O ART. 2º DESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DO CONSELHO DIRETOR SERÁ DE DOIS ANOS, PODENDO SER RECONDUCIDO.

ART. 6º - O CTBVV TEM VINCULAÇÃO COM A IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA DE CAMPINA GRANDE, TENDO ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, ESTATUTO E REGIMENTO INTERNOS PRÓPRIOS.

ART. 7º - QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DO CTBVV PODERÁ SER AFASTADO DO CARGO, A PEDIDO ABANDONO DE SUAS FUNÇÕES, QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS OU POR INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA E DO CONSELHO

#### COMPETE AO CONSELHO DIRETOR

ART. 8º - a) REGER O CTBVV POR NORMAS RIGOROSAMENTE CRISTÃS FUNDAMENTADAS NA BÍBLIA SAGRADA, MANTENDO ACESSO IDEAL DE UM AUVIMENTO ESPIRITUAL NO SEIO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL E DO MUNDO.

b) EXAMINAR E APROVAR OS RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSais DA SECRETARIA EXECUTIVA

c) ORGANIZAR E EXECUTAR O PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL.

d) QUALQUER MEMBRO PODERÁ SER AFASTADO, SEGUNDO O QUE PRECEITUA O ART. 7º DESTE ESTATUTO.

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA*

ART. 9º - A) ZELAR PELO AMBIENTE ESPIRITUAL DO CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA - CTBVI.

b) REPRESENTAR O CTBVI, JUDICIAL E EXTRA JUDICIALMENTE EM TODOS OS COMPROMISSOS POR ELE ASSUMIDOS.

c) ORIENTAR, CONDUZIR E ZELAR PARA QUE O DEMSIAO MINISTRADO NÃO FUJA AOS PADRÕES BÍBLICOS DA BIBLIA SAGRADA E DA ORIENTAÇÃO GERAL DOS DEMAIS CENTROS NO BRASIL. APLICAR PENAS DISCIPLINARES E AUTORIZAR DESPESAS

### COMPETE AO VICE DIRETOR

ART. 10º - SUBSTITUIR O DIRETOR EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS EVENTUAIS,

### COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

ART. 11º - A) ORGANIZAR A SECRETARIA DO CTBVI.

b) PRESTAR NAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, AS INFORMAÇÕES A SUA PASTA ATRIBUIDAS

c) ASSINAR COM O DIRETOR OS DOCUMENTOS DE TODOS OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CTBVI E DOCUMENTOS AFINS, ASSIM COMO DIPLOMAS E CERTIFICADOS EMITIDOS PELO CTBVI, ENTREGUES AOS ALUNOS POR OCASIÃO DE SUAS CONCLUSÕES DE CURSOS.

### COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

ART. 12º - SUBSTITUIR O PRIMEIRO SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS EVENTUAIS.

### COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

ART. 13º - A) ORGANIZAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE TESOURARIA BIBLIOTECA, OU OUTROS SERVIÇOS QUE VENHAM A

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
Assessoria  
Estado da Paraíba

4  
15/Jan

ção do Diretor, conforme Art. 8º, letra C, deste Estatuto.

- c) manter em dia a escriturização dos livros de tesouraria.
- d) conferir cheques e documentos financeiros de tesouraria e assinar juntamente com o diretor os aludidos documentos.
- e) submeter à autorização do diretor, os documentos das despesas da tesouraria e o visto nos das receitas.
- f) apresentar ao diretor, o relatório financeiro do CTB/U bem como os que devam ser submetidos à diretoria.
- g) assinar com o diretor, os documentos referentes aos bens móveis e imóveis do CTB/U.
- h) fazer ou autorizar as compras para o escritório e secretaria do CTB/U, bibliotecas, etc.
- i) superintender as obras de conservação, reforma ou construção, de acordo com os planos previamente autorizados.
- j) demitir e admitir funcionários ouvindo-se o diretor e o primeiro secretário.

### COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO

ART. 14º - SUBSTITUIR O PRIMEIRO TESOUREIRO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS EVENTUAIS.

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

ART. 15º - 1º - O CORPO DOCENTE DO CTB/U, SERÁ COMPOSTO DE PROFESSORES TITULARES, ADJUNTOS, ASSISTEN-

2º - SOMENTE PODERA SER CONVOCADOS PROFESSORES QUANDO TIVEREM ANALISADOS SEUS CURRÍCULOS PELO PASTOR GERAL OU PELO CONSELHO DIRETOR.

3º - O TRABALHO DE LECIONAMENTO SERÁ VOLUNTÁRIO, PODENDO EXTRAORDINARIAMENTE HAVER CONTRATACÕES DE PROFESSORES, CUJOS SALÁRIOS SERÃO OS ESTIPLICADOS PELO GOVERNO, PARA OS PROFESSORES DE ESCOLAS DE GRAU MÉDIO, OU SEGUNDO ENTENDER O CONSELHO DIRETOR.

4º. NÃO CABE NENHUMA RESPONSABILIDADE AO CORPO DISCENTE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CTBNU NA ÁREA FINANCEIRA.

### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

ART. 16º 1º - O CORPO DISCENTE SERÁ FORMADO POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS DIVERSOS CURSOS DO CTBNU E SOMENTE PODERÃO SER MATRICULADOS ALUNOS NOS CURSOS SE FOREM NO MÍNIMO MEMBROS DE SUAS IGREJAS DE ORIGEM E TIVEREM CONFESSADO JESUS CRISTO COMO SENHOR E SALVADOR DE SUAS VIDAS.

2º - É DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO CUMPRIR BEM AS SUAS FUNÇÕES E DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, QUANTO A VIDA ESCOLAR, BEM COMO A VIDA ESPIRITUAL, SENDO VEDADOS OS DESCUIDOS COM A PALAVRA DE DEUS E NA ORAÇÃO DOS CULTOS E TRABALHOS ESPIRITUAIS DO CTBNU.

3º - NÃO CABE NENHUMA RESPONSABILIDADE AO ALUNO, OS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDOS PELO CTBNU.

4º - É CONSTITUIDA FALTA GRAVE AO ALUNO QUE NÃO OBEDECER AS NORMAS REGIMENTAIS E ESTATUÁRIAS DO CTBNU, SENDO ESTAS FALTAS PASSÍVEIS DE PUNIÇÕES, QUE SERÃO OBSERVADAS SUAS GRADUAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO.

ART. 17º - O REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DESTA MATERIA

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E SUA DISSOLUÇÃO

ART. 18º - O PATRIMÔNIO DO CTBUV, SERÁ COMPOSTO DE QUETATÁRIA FERTAS, MENSALIDADES, CONTRIBUIÇÕES, DOAÇÕES DE IMÓVEIS E AFINS.

1º - O CTBUV NÃO PODERÁ ALIELAR NO TODO OU EM PARTES O SEU PATRIMÔNIO, SEM QUE ESTE ATO SEJA APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR, EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA TAL FIM.

2º - É VEDADO AO CTBUV DAR AO SEU PATRIMÔNIO DESTINO OU USO ESTRANHO AO FIM A QUE SE DESTINA.

3º - COM A DEVIDA APROVAÇÃO DE DIRETORIA, AS INSTALAÇÕES PODERÃO SER UTILIZADAS PARA FINS EDUCATIVOS, PODENDO AINDA O CTBUV ADQUIRIR TERRENOS, PRÉDIOS CONSTRUIR CASAS, ACAMPAMENTOS, SEGUNDO SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES, QUER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, OU FORA DELE.

ART. 19º - ESTE CENTRO FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO E PODERÁ SER DISSOLVIDO PELO CONSELHO DIRETOR COM APROVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERCOS) DE SEUS MEMBROS, APÓS SER OUVIDA E TER A CONCORDÂNCIA DA IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA DE CAMPINA GRANDE - SEDE.

ART. 20º - ESTE ESTATUTO SOMENTE PODERÁ SER REFORMADO COM APROVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERCOS) DE SEUS MEMBROS + MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR.

ART. 21º - TODAS AS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, DEVERÃO CONSTAR EM ATA E DEVENDO ESTA SER APROVADA EM REUNIÃO SEGUINTE.

18  
Dez

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22º - NENHUM PROFESSOR DO CTBVI PODERÁ SER ESTRANHO AO CORPO DA IGREJA DE JESUS CRISTO, DEIXAR DE CONFESSAR A MESMA FÉ, NO SACRÍCIO VÍCÁRIO E RESSURREIÇÃO DO NOSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO.

ART. 23º - NENHUM MEMBRO DA IGREJA EVANGÉLICA DE CAMPINA GRANDE TERRÁ DIREITO A SALÁRIO, SALVO GRATIFICAÇÃO SE ASSIM APROVAR O CONSELHO DIRETOR.

ART. 24º - OS CASOS OMISSÕES, SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DIRETOR, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE DARÁ A PALAVRA FINAL.

ART. 25º - O PRIMEIRO CONSELHO DIRETOR, SERÁ INDICADO PELO PASTOR GERAL, HAROLD LEROY WRIGHT, SEU PRESIDENTE.

ART. 26º - A ORIENTAÇÃO GERAL DO CTBVI DEVE DECERÁ A MESMA ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL DA IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA E TERÁ COMO PASTOR GERAL O CONSTANTE NO ART. 25º DESTE ESTATUTO E COMO PASTOR LOCAL, O PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA SEDE "VERBO DA VIDA" DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA.

ART. 27º - ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

CAMPINA GRANDE, PB. DE

DE 1993.

Harold Leroy Wright  
HAROLD LEROY WRIGHT  
PASTOR GERAL

Janace Sue Wright  
JANACE SUE WRIGHT

SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

**ALVARÁ**

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**CONCEDIDO A**

CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO VERBO DA VIDA. x. x. x. x. x.

PARA SE ESTABELECER A

RUA: NILO PEÇANHA Nº 588 PRATA FUNDOS. x. x. x. x. x.

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

CURSO BÍBLICO E LIVRARIA. x. x.

PROC. 93.03243

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS

CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

INSC. MUNICIPAL

031.140 - 3

CGC/CIC

41.134.834/0001-77

INÍCIO DE ATIVIDADE

17/03/93

EMITIDO EM CONFERIDO VISTO

17/03/93 17/03/93 17/03/93

FUNCIONÁRIO MAT. CHEFE DISS. EDUARDO ORTIZ REGESTA

Wilder Senna Vieira Rosland Per e FINANÇAS SECRETARIA DE FINANÇAS

Mat. 12735-3 Chefe de DISS e ALFAIA CPT 02300004-00 Mat. 7320

Mat. 13.591-1

Este alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade, razão ou denominação social, deve ser comunicada à SECRETARIA DE FINANÇAS no prazo de 30 dias. (artigo 90 - Código Tributário Municipal).



20

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no LIVRO de Plenário

as Fls. 100 Sob N660/96  
EM, 29 / 10 / 96

VERIFICADO NO LIVRO DE REGISTRO  
RESPECTIVO DO DIA  
+ 10.....  
EM / 10 / 96  
A M. 5 2000  
RECORRIDA  
A S E C R E T Á R I O

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 10 / 10 / 96

EM 10

A S E C R E T Á R I O

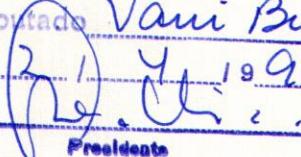
Remetido à Secretaria Legislativa

Em 10 / 10 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Vani Braga

Em, 31.10.96  
  
Presidente



21

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 400/96

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Bíblico da Vida na cidade de Campina Grande.

AUTOR : O DEPUTADO JOSÉ LUIZ JUNIOR

RELATOR : A DEPUTADA VANI BRAGA

PARECER :

I -

RELATÓRIO:

Vem para análise e emissão de parecer desta Comissão Técnica, o Projeto de Lei nº 400/96, da autoria do profícuo parlamentar deputado José Luiz Junior, pretendendo através deste, que seja declarado como de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Bíblico 'Verbo da Vida', com sede e foro na cidade de Campina Grande-Pb.

É O RELATÓRIO.

II -

VOTO DO RELATOR:

Esta relatoria nada tem a opor quanto a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente matéria, depois de verificar rigorosamente toda a documentação que a instrue inclusive com uma declaração de autoridade local atestando o regular funcionamento daquele Centro de Treinamento Bíblico, considerando ainda que o mesmo, digo, o Projeto está redigido como manda a boa técnica legislativa e que o mesmo se reveste do maior alcance social motivos que levam esta relatoria a opinar pelo sua aprovação.

É O VOTO

DEP. VANI BRAGA  
RELATORA



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

III -

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida com a totalidade dos seus membros titulares, decidiu por unanimidade de concordar, acatar e adotar a opinião e voto nos mesmos termos do parecer emitido pela ínclita parlamentar deputada Vani Braga, quando opinou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade formal do projeto de Lei nº 400/96, na sua forma original, isto é, sem restrições.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 15 de abril de 1996

\_\_\_\_\_  
DEP. GERVASIO MAIA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. VANI BRAGA  
RELATORA

\_\_\_\_\_  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. ANTONIO IVO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício N° 608

João Pessoa em 18 de Abril de 1996.

Senhor Governador

Encaminhado a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei N° 400/96, de autoria do nobre Deputado JOSÉ LUIZ JÚNIOR, que reconhece de utilidade pública o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida, na cidade de Campina Grande-PB.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO  
NESTA /



24  
*Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa.*

AUTÓGRAFO N° 25  
PROJETO DE LEI N° 400/96

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida, na cidade de Campina Grande.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida, na cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de abril de 1996.

CARLOS DUNCA  
Presidente

rio  
DATA  
20/04/96  
Governo



Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 20/04/96  
Gabinete Civil do Governador

Carmimba

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 6.252

, DE 19 DE ABRIL DE 1996



**Reconhece de Utilidade Pública o “Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida”, na cidade de Campina Grande.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Treinamento Bíblico Verbo da Vida, na cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 19 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.

**ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA**  
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**